

---

## PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**DISPÕE SOBRE:** A RESERVA DE ÁREA EXCLUSIVA E ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FESTAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da destinação de uma área exclusiva, devidamente sinalizada e acessível, para pessoas com deficiência, em todos os eventos festivos de caráter público realizados pelo Município de Picuí.

**Art. 2º** - A área destinada deverá:

I - Estar localizada em ponto estratégico que permita boa visibilidade e participação no evento;

II - Possuir acessibilidade conforme normas da ABNT NBR 9050/2015;

III - contar com estrutura de segurança e comodidade, de forma a garantir a dignidade das pessoas com deficiência;

IV - Possibilitar a entrada e permanência de um acompanhante, quando necessário

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, a adoção das medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei implicará em responsabilidade administrativa da autoridade organizadora do evento, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com início da aplicação a partir do ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 09 de junho de 2025.

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- Vereadora -

---

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior inclusão social e respeito às pessoas com deficiência no município de Picuí, garantindo-lhes condições adequadas de participação nos eventos festivos públicos.

Apesar de conquistas legais já existentes, na prática, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para usufruir de momentos de lazer e cultura devido à ausência de espaços acessíveis. Ao destinar uma área exclusiva, acessível e segura, o Município promove a igualdade de direitos, a dignidade e a cidadania.

Dessa forma, este projeto reafirma o compromisso com a inclusão, cumprindo o disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**AUTORIA: MARIA EDNALVA DANTAS**

**DISPÕE SOBRE: A RESERVA DE ÁREA EXCLUSIVA E ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FESTAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2025.

**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidenta -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator-

**ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO**

-Membro

**RECIBO**

**DESPACHO**

15/09/2025

  
**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 003/2025**, de autoria da Vereadora **Maria Ednalva Dantas**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -